LEI Nº 999, DE 30 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos no Povoado de Pintópolis.

A Câmara Municipal de São Francisco decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assim denominados os seguintes logradouros públicos do Povoado de Pintópolis, do distrito de Serra das Araras:

1 - Avenida Germano Pinto a que partindo da Praça Cornélio Pinto vai até a rua Ismar Mendonça, citadas nos ítens 2 e 6 desta Lei.

2 - Praça Cornélio Pinto a que segue em prosseguimento a avenida Germano Pinto, situando-se entre as ruas São Francisco e Diadema e o Poço de Abastecimento de água.

3 - Rua Diadema a que parte da Pça. Cornélio Pinto atravessa as ruas Brasiliano Braz e Oscar Caetano Gomes e vai até a Av. Brasília.

4 - Rua São Francisco a que parte da junção da Pça. Cornélio Pinto e Av. Germano Pinto e segue atravessando as ruas Brasiliano Braz, Oscar Caetano Gomes, Mauro Caetano e Dr. Agnel e vai até Av. Brasília.

5 - Rua Geraldo Durães a que parte da Av. Germano Pinto e segue paralelamente as ruas São Francisco e Ismar Mendonça, atravessa as ruas Brasiliano Braz, Oscar Caetano Gomes, Mauro Caetano e Dr. Agnel e vai até a Av. Brasília.

6 - Rua Ismar Mendonça a que parte do final da Av. Germano Pinto e segue atravessando as ruas Brasiliano Braz, Oscar Caetano Gomes, Mauro Caetano e Dr. Agnel e vai até a Av. Brasília.

7 - Rua Brasiliano Braz a que parte da rua Diadema atravessa as ruas São Francisco, Geraldo Durães, Ismar Mendonça e prossegue através de loteamento com ruas aindanão denominadas.

8 - Rua Oscar Caetano Gomes a que parte da Av. Brasília, atravessa as ruas Diadema, São Francisco, Geraldo Durães e Ismar Mendonça e prossegue por loteamentos com ruas ainda não demominadas.

9 - Rua Mauro Caetano a que parte da rua São Francisco, atravessa as ruas Geraldo Durães, Ismar Mendonça e prossegue por loteamentos com ruas ainda não denominadas.

10 - Rua Dr. Agnel a que parte da rua São Francisco, atravessa as ruas Geraldo Durães, Ismar Mendonça e prossegue por loteamento com ruas ainda não denominadas.

2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 30 de junho de 1986

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº 167v/168v
do livro Leis
nº 37
Em 30 / JUNHO / 1986
ASS. DO ENCARREGADO